

UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS

DA

LIGA DE AMIGOS DO HOSPITAL GARCIA DE ORTA

(LAHGO CONTINUADOS)

REGULAMENTO INTERNO





Índice

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º – Definição e Objecto Social	1
Artigo 2.º – Missão, Visão, Valores e Objectivos	1
Artigo 3.º – Cuidados e Serviços a prestar aos Utentes	2
Artigo 4.º – Localização e Área de Influência	3
Artigo 5.º – Destinatários e Capacidade	3
CAPÍTULO II	
Órgãos e Estrutura	
Artigo 6.º – Enumeração e Natureza dos Órgãos	4
Artigo 7.º – Competências do Conselho Executivo	4
Artigo 8.º – Competências do Director Clínico/Director Técnico	5
Artigo 9.º – Competências do Enfermeiro Coordenador	6
Secção I - Equipa Multidisciplinar	
Artigo 10º - Composição da Equipa Multidisciplinar	7
Artigo 11º - Competências da Equipa Multidisciplinar	7
Artigo 12º - Competências dos diferentes profissionais da LAHGO Continuados	7
Secção II - Conselho Técnico	
Artigo 13º - Composição e Competências do Conselho Técnico	12
Secção III - Recursos Financeiros	
Artigo 14º - Receitas da LAHGO Continuados	13
Secção IV - Recursos Humanos	
Artigo 15º - Quadro de Pessoal	13
Artigo 16º - Política de Formação	13
Artigo 17º - Estágios	14
Artigo 18º - Investigação	14
Artigo 19º - Voluntariado	14





CAPÍTULO III

Condições e Funcionamento da LAHGO Continuados

Secção I - Condições e Procedimentos na Admissão, Mobilidade e Alta dos Utentes	
Artigo 20º - Referenciação dos Utentes	15
Artigo 21º - Requisitos de Admissão	15
Artigo 22º - Processo de Admissão dos Utentes	16
Artigo 23º - Processo Individual do Utente	16
Artigo 24º - Mobilidade e Alta	17
Artigo 25º - Situação Reserva de Vaga	18
Artigo 26º - Horário de funcionamento e das refeições da LAHGO Continuados	18
Secção II - Direitos e Deveres dos Utentes, dos seus Cuidadores Informais e Representantes Legais	
Artigo 27º - Direitos dos Utentes	19
Artigo 28° - Deveres do Utente	20
Artigo 29º - Direitos dos Cuidadores Informais e Representantes Legais	20
Artigo 30º - Deveres dos Cuidadores Informais e Representantes Legais	21
Artigo 31º - Visitas a Utentes e Voluntariado	21
Secção III - Instalações e Equipamentos	
Artigo 32º - Instalações	21
Artigo 33º - Equipamentos	22
CAPÍTULO IV	
Disposições Finais	
Artigo 34º - Avaliação da Satisfação e dos Resultados	22
Artigo 35º - Relacionamento com a Comunidade	23
Artigo 36º - Livro Reclamações	23
Artigo 37º - Documentos a Afixar	23
Artigo 38º - Casos Omissos	23
Artigo 39º - Entrada em Vigor	23







Anexos

Anexo I - Organograma	24
Anexo II - Tipologia de Cuidados	25
Anexo III - Equipamentos	26





Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º Definição e Objecto Social

- 1. A Unidade de Cuidados Continuados Integrados, de Média Duração e Reabilitação e de Longa Duração e Manutenção, da Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta, adiante designada por LAHGO Continuados, com sede em Almada, é parte integrante do património da Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta, adiante designada por LAHGO.
- 2. A LAHGO Continuados constitui uma valência da LAHGO, com autonomia técnica, sem personalidade jurídica.
- 3. A LAHGO Continuados é uma Unidade integrada na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e visa prestar cuidados de saúde e apoio social a pessoas em situação de dependência temporária ou permanente, independentemente da idade. Exerce a sua actividade em articulação com os outros serviços, sectores e organismos que integram a Rede, no âmbito do Decreto de Lei n.º101/2006 de 6 de Junho de 2006, e do Acordo estabelecido com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT).

Artigo 2º Missão, Visão, Valores e Objectivos

- 1. A LAHGO Continuados tem como missão assegurar um conjunto de cuidados de saúde e/ou apoio social, promovendo a autonomia e melhorando a funcionalidade da pessoa em situação de dependência, através de um processo ativo e contínuo de reabilitação, readaptação e reinserção familiar e social.
- 2. A LAHGO Continuados tem como visão ser uma Unidade prestadora de cuidados continuados de qualidade, numa perspectiva de proximidade e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.
- 3. No desenvolvimento da sua actividade, a LAHGO Continuados rege-se pelos seguintes princípios e valores:
 - a) Humanização dos Cuidados garantir o respeito pela dignidade humana, nomeadamente no respeito dos utentes quanto à privacidade, à confidencialidade da informação clínica, à preservação da identidade, à não discriminação, ao esclarecimento sobre a sua situação de saúde para que possa decidir de forma livre e consciente sobre a concretização do plano de intervenção que lhe é proposto;
 - b) **Ética Profissional** proporcionar o cumprimento dos valores éticos e deontológicos que enquadram o exercício da actividade dos diferentes grupos profissionais;





- c) Qualidade e Eficiência coordenar o elevado nível de qualidade e racionalidade técnica com a promoção da racionalidade económica e da eficiência;
- d) Envolvimento da Família facilitar, incentivar e apoiar a participação da família, elemento determinante da relação humanizada, na definição e desenvolvimento do plano individual de cuidados do utente;
- e) **Continuidade e Proximidade de Cuidados** procurar responder às necessidades de cuidados numa perspetiva articulada de intervenção em Rede, mantendo, sempre que seja possível, os utentes dentro do seu enquadramento social e comunitário;
- Rigor e Transparência estabelecer um relacionamento rigoroso e transparente com todos os intervenientes, consolidando assim a credibilidade institucional;
- g) Responsabilidade promover uma cultura de responsabilização, comprometendo dirigentes, profissionais de saúde e demais colaboradores que desempenhem funções na LAHGO Continuados para o rigoroso cumprimento das normas, regras e procedimentos definidos;
- h) **Multidisciplinariedade e Interdisciplinaridade** desenvolver um trabalho de equipa que assente nestes conceitos, como pilar fundamental para que a melhoria contínua da qualidade e obtenção de ganhos em saúde.
- 4. São objectivos da LAHGO Continuados:
 - a) A prestação de cuidados continuados integrados a utentes que, independentemente da idade se encontrem em situação de dependência;
 - b) A melhoria das condições de vida e bem-estar dos seus utentes, através da prestação de cuidados continuados de saúde e/ou de apoio social – reabilitação, recuperação e reinserção dos utentes;
 - c) A melhoria contínua da qualidade na prestação de cuidados e na gestão e organização da unidade;
 - d) A satisfação dos utentes em relação aos serviços prestados;
 - e) A satisfação dos profissionais em relação ao ambiente de trabalho e clima organizacional;
 - f) A garantia do desenvolvimento sustentável no plano social, ambiental, económico e financeiro;
 - g) O desenvolvimento das competências técnicas, sociais, e pessoais dos colaboradores através de programa de formação contínua.

Artigo 3º Cuidados e Serviços a prestar aos Utentes

A LAHGO Continuados assegura:

a) Cuidados médicos diários;





- b) Cuidados de enfermagem permanentes;
- c) Cuidados de fisioterapia, de terapia ocupacional e da fala;
- d) Prescrição e administração de fármacos de acordo com os procedimentos em vigor;
- e) Apoio psicossocial;
- f) Cuidados de higiene, conforto e alimentação;
- g) Animação Sociocultural (convívio e lazer);
- h) Os demais serviços e actividades necessários ao funcionamento da unidade.

Artigo 4º Localização e Área de Influência

- A LAHGO Continuados encontra-se sediada em Almada, na freguesia do Laranjeiro, Sitio Vale Torrão Rua Luis Villas Boas nº 20/22 Laranjeiro 2810-427 Almada
 - 2. A área de influência da LAHGO Continuados é constituída pelas zonas geográficas que têm como hospital de referência o Hospital Garcia de Orta, EPE e a Equipa Coordenadora Local ECL sedeada em Almada e ECL do Seixal.
 - 3. Em circunstâncias de igualdade de necessidades, a LAHGO Continuados responde atendendo a critérios de proximidade, pelo que se constituem como utentes preferenciais da Unidade, os naturais e residentes no concelho de Almada e do Seixal e áreas limítrofes que estejam sob a jurisdição da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT).
- **4.** O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo da complementaridade e estreita articulação com a Rede, tal como o dever geral de colaboração com a ARS Lisboa e Vale do Tejo.

Artigo 5º Destinatários e Capacidade

- 1. Os destinatários da LAHGO Continuados são utentes provenientes de instituições de saúde ou de solidariedade, da segurança social e do domicílio ou de outras respostas da Rede, que careçam de cuidados continuados integrados em regime de internamento.
- 2. A LAHGO Continuados tem uma capacidade total para 60 utentes, 30 na Tipologia de Longa Duração e Manutenção e 30 em Média Duração e Reabilitação.



Capítulo II

Órgãos e Estrutura

Artigo 6º Enumeração e Natureza dos Órgãos

A LAHGO CONTINUADOS tem os seguintes órgãos:

- a) Conselho Executivo;
- b) Director Clínico;
- c) Enfermeiro Coordenador.

Artigo 7º Competências do Conselho Executivo

1. Compete ao Conselho Executivo:

- a) Coordenar a elaboração dos Planos de Actividades anuais da LAHGO Continuados e respetivos orçamentos, submetê-los à aprovação da Direção da LAHGO e acompanhar a sua execução, detetando eventuais desvios e implementando as medidas corretivas necessárias;
- Zelar pela execução das deliberações gerais e de carácter administrativo da Direção da LAHGO;
- c) Propor as medidas necessárias à melhoria da orgânica, funcionamento e articulação dos serviços;
- d) Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e do pagamento das despesas da LAHGO Continuados;
- e) Fornecer à Direcção da LAHGO os elementos necessários para a avaliação mensal da actividade;
- f) Zelar pela conservação do património afeto à LAHGO Continuados e tomar as medidas necessárias para o efeito;
- g) Praticar uma política de informação e comunicação que permita, à Direção da LAHGO, aos colaboradores e à população que utiliza os serviços da LAHGO Continuados, um conhecimento correto e abrangente dos aspetos fundamentais do funcionamento da mesma;
- h) Promover activamente uma política de formação contínua para todos os colaboradores ao serviço da LAHGO Continuados;
- i) Aprovar o plano de formação anual proposto pelo Conselho Técnico, para os diferentes grupos profissionais da LAHGO Continuados.
- j) Submeter a despacho e nas condições determinadas, os assuntos que careçam de autorização da Direcção da LAHGO;
- k) Autorizar todas as despesas de conservação e reparação das instalações e equipamentos ou outras que sejam indispensáveis ao





- normal e conveniente funcionamento da LAHGO Continuados, dentro dos limites definidos pela Direção da LAHGO;
- Autorizar, sob proposta da Direção Clínica e/ou do Enfermeiro Coordenador, a aquisição de produtos farmacêuticos, de material de consumo clínico e equipamentos necessários ao normal funcionamento dos serviços, assim como a introdução de novos produtos, desde que daí resultem benefícios terapêuticos e económicos;
- m) Exercer todas as demais competências que a Direcção da LAHGO delegar.

Artigo 8º Competências do Director Clínico/Director Técnico

- 1. Competências do Director Clínico/Director Técnico:
 - a) Coordenar a assistência prestada aos utentes e assegurar o funcionamento dos serviços de saúde prestados na LAHGO Continuados;
 - b) Dirigir a acção médica e garantir a qualidade, correção e prontidão dos cuidados de saúde;
 - c) Fomentar a ligação, articulação e colaboração entre os diferentes profissionais de saúde de forma a maximizar os resultados, atendendo aos recursos disponíveis;
 - d) Compatibilizar, do ponto de vista técnico e em articulação com os restantes profissionais, o plano de ação a apresentar pela LAHGO Continuados no âmbito da prestação de cuidados;
 - e) Detetar eventuais pontos de disfuncionamento no plano assistencial global da LAHGO Continuados, propondo, em tempo útil, a implementação de medidas corretivas adequadas;
 - f) Resolver os conflitos de natureza técnica e as dúvidas sobre deontologia médica que lhe sejam presentes;
 - g) Promover os princípios da qualidade técnica, da eficácia e da eficiência;
 - h) Estabelecer com a equipa multidisciplinar da LAHGO Continuados o plano de intervenção definido para cada utente e acompanhar a implementação do mesmo durante o internamento;
 - i) Garantir o registo de toda a informação referente ao utente no processo clínico individual e a sua disponibilização no âmbito do Acordo de Cooperação;
 - j) Promover a melhoria contínua dos cuidados e serviços prestados, coordenando o planeamento e a avaliação de processos, de resultados e da satisfação dos utentes em relação à actividade da unidade;





- k) Estabelecer o modelo de gestão clínico adequado ao bom funcionamento da unidade;
- Proceder à avaliação anual do desempenho do pessoal sob a sua coordenação;
- m) Coordenar e supervisionar os profissionais da Unidade, designadamente através da promoção de reuniões;
- n) Definir as funções e responsabilidades de cada profissional, bem como as respetivas substituições nas suas faltas e impedimentos;
- o) Implementar um programa de formação adequado à Unidade e facultar o acesso de todos os profissionais à frequência de ações de formação, inicial e contínua, bem como desenvolver um programa de integração dos profissionais em início de funções na Unidade.
- p) Integrar o Conselho Executivo como membro não executivo.

Artigo 9º Competências do Enfermeiro Coordenador

1. Competências do Enfermeiro Coordenador:

- a) Coordenar a actividade dos Enfermeiros e Auxiliares de Acção-Médica da LAHGO Continuados, zelando pela qualidade dos cuidados prestados;
- Participar com outros grupos profissionais, na elaboração do plano de acção e relatório anual a apresentar pela LAHGO Continuados no âmbito da prestação de cuidados;
- c) Identificar as necessidades de recursos humanos, promovendo a sua adequação à complexidade dos cuidados, através de planos e métodos de trabalho que garantam uma resposta de qualidade;
- d) Propor a admissão de pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar, tendo por base as necessidades identificadas, considerando o interesse institucional, e participar no processo de recrutamento e seleção;
- e) Proceder à avaliação anual do desempenho do pessoal sob a sua coordenação;
- f) Elencar as necessidades de materiais de consumo, em quantidade, qualidade e especificidade que permitam responder à complexidade dos cuidados, assente de forma permanente em critérios de eficiência;
- g) Participar na escolha de material e equipamento para prestação de cuidados na LAHGO Continuados;
- h) Desenvolver normas de procedimento no âmbito da prestação de cuidados de enfermagem assim como participar, em colaboração com outros grupos profissionais, na definição de normas de procedimento geral e protocolos;





- i) Planear e executar, com a equipa sob a sua coordenação, ações que visem a melhoria da qualidade dos cuidados, procedendo à respectiva avaliação;
- j) Integrar o Conselho Executivo como membro não executivo;
- k) Colaborar activamente com o Conselho Executivo na resolução, implementação e optimização de medidas tendentes à melhoria constante do serviço prestado à população.

Secção I Equipa Multidisciplinar

Artigo 10º Composição da Equipa Multidisciplinar

- 1. A Equipa Multidisciplinar da LAHGO Continuados tem a seguinte composição:
 - a) Director Clínico;
 - b) Médicos Assistentes;
 - c) Médico Fisiatra;
 - d) Enfermeiros (coordenados pelo Enfermeiro Coordenador);
 - e) Psicólogo;
 - f) Técnico Superior de Serviço Social;
 - g) Fisioterapeuta;
 - h) Terapeuta Ocupacional;
 - i) Terapeuta da Fala;
 - j) Farmacêutico;
 - k) Nutricionista, no caso de não existir serviço de restauração colectiva em regime de *outsourcing*;
 - 1) Animador Sociocultural.
- 2. A Equipa Multidisciplinar deverá reunir mensalmente e/ou sempre que se julgue ser necessário.

Artigo 11º Competências da Equipa Multidisciplinar

- 1. Proceder a uma avaliação multidisciplinar do utente, elaborar a lista de problemas ativos e passivos, definir o "Plano Individual de Intervenção" (PII) de cada utente com os objectivos a atingir.
- 2. Implementar, do ponto de vista técnico os Planos Individuais dos utentes promovendo a articulação das diferentes intervenções de forma a potenciar os objectivos, organizando o "Plano Individual de Cuidados" (PIC).



Days day and a company of the contract of the

3. Proceder aos registos necessários ao desenvolvimento das ações, sua monitorização e respetivas reavaliações multidisciplinares.

Artigo 12º Competências dos diferentes profissionais da LAHGO Continuados

1. Competências do Médico:

- a) Organizar e manter actualizado o processo clínico de cada utente, nomeadamente a Folha terapêutica;
- b) Acompanhar com regularidade todos os utentes da LAHGO Continuados, desde a sua entrada até à sua alta;
- c) Informar os familiares sobre a evolução do estado de saúde do utente;
- d) Articular com médicos de especialidade e outros profissionais, fornecendo a informação necessária a uma prestação de cuidados efetiva;
- e) Requisitar meios auxiliares de diagnóstico;
- Requisitar ou facilitar a informação para requisição de transportes no âmbito do SGTD (Sistema de Gestão Transporte de Doentes);
- g) Efetuar exames médicos e fazer diagnósticos;
- h) Prescrever e avaliar a terapêutica adequada às diferentes doenças, afecções e lesões do organismo.

2. Competências do Farmacêutico:

- a) Responsável pela elaboração da proposta de aquisição de fármacos e dispositivos médicos;
- b) Responsável pelo armazenamento e distribuição e gestão de stocks de fármacos e dispositivos médicos;
- c) Responsável pela implementação e monitorização das políticas de fármacos e dispositivos médicos instituídos pela RNCCI e pela Direção Clínica da LAHGO Continuados;
- d) Colaborar na elaboração de Protocolos Terapêuticos;
- e) Participar nas Comissões Técnicas da LAHGO Continuados;
- f) Colaborar com o nutricionista na seleção e monitorização dos utentes com esquemas de Nutrição Entérica;
- g) Colaborar com os restantes profissionais de saúde na área da Farmacovigilância;
- h) Integrar a equipa multidisciplinar.

3. Competências do Enfermeiro:

a) Prestar cuidados, assentes nos diagnósticos de enfermagem, no planeamento das intervenções e na avaliação do resultados, visando o cuidado ou o encaminhamento dos utentes, numa estrutura





- integrada e articulada, em ordem a perseguir a melhoria do bemestar e conforto dos utentes em situação de dependência;
- b) Identificar situações de risco potencial e de crise, bem como realizar análise, proposta e implementação de soluções para os problemas encontrados;
- c) Contribuir para a gestão de casos e monitorização da continuidade e qualidade dos cuidados;
- d) Colaborar no apoio e no suporte emocional às famílias ou prestadores informais de cuidados, capacitando-os para a integração do utente no seio da família;
- e) Potenciar a integração dos utentes no seio da família, contribuindo para a efetividade dos cuidados e eficácia dos serviços prestados pelas instituições do SNS (Serviço Nacional de Saúde);
- f) Contribuir para a existência de informação registos de enfermagem
 que traduzam as práticas dos enfermeiros e os resultados de saúde sensíveis aos cuidados de enfermagem.

4. Competências do Fisioterapeuta:

- a) Saber analisar e interpretar a prescrição e orientação do médico fisiatra;
- b) Tratar e/ou prevenir perturbações do funcionamento músculoesquelético, cardiovascular, respiratório e neurológico;
- c) Avaliar, planear e executar programas específicos de intervenção utilizando entre outros meios, o exercício físico, técnicas específicas de reeducação da postura e do movimento, terapias manipulativas e outras;
- d) Desenvolver acções e colaborar em programas no âmbito da promoção e educação para a saúde.

5. Competências do Terapeuta da Fala:

- a) Avaliar e estabelecer um Plano de Intervenção para tratar problemas referentes à comunicação humana e perturbações associadas;
- b) Desenvolver actividades no âmbito da prevenção, avaliação e tratamento das perturbações da comunicação humana, englobando não só todas as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita mas também outras formas de comunicação não-verbal.

6. Competências do Terapeuta Ocupacional:

- a) Saber analisar e interpretar a prescrição e orientação do médico fisiatra;
- Avaliar, tratar e habilitar o utente com disfunção física, mental, de desenvolvimento, social ou outras;
- c) Proceder ao tratamento do utente, através da orientação do uso de actividades escolhidas, promovendo a habilitação e autonomia nas actividades de vida diária;





- d) Promover a capacidade dos utentes em escolher, organizar e desempenhar, de forma satisfatória, ocupações que sejam significativas;
- e) Promover a ocupação para a saúde e o bem-estar;
- f) Prevenir a incapacidade através de estratégias adequadas com vista a proporcionar ao utente o máximo de desempenho e autonomia nas suas funções pessoais, sociais e profissionais.

7. Competências do Psicólogo:

- a) Prestar apoio psicológico aos utentes;
- b) Articular com os outros profissionais de saúde o apoio psicossocial a prestar aos utentes;
- c) Promover a formação dos Colaboradores da LAHGO Continuados, familiares, voluntários, conforme aplicável;
- d) Integrar a equipa multidisciplinar;

8. Competências do Técnico Superior de Serviço Social:

- a) Proceder à análise e complementaridade da intervenção do Serviço Social com os restantes serviços da Instituição;
- b) Assegurar e desenvolver a parceria do Serviço Social com outras Instituições ou Entidades;
- c) Articular com os outros profissionais de saúde o apoio psicossocial a prestar aos utentes;
- d) Proceder ao acolhimento de novos utentes e fazer o seu acompanhamento, garantindo a sua adequada integração, bem como a dos seus familiares;
- e) Desenvolver a prestação integral dos cuidados no âmbito da intervenção do Serviço Social, assegurando o acompanhamento e o cumprimento do plano individual de cuidados, de forma continuada e articulada com os serviços existentes;
- f) Promover a manutenção e/ou restabelecimento das relações interpessoais do utente com a família e a rede de socialização;
- g) Ajudar os utentes e familiares a resolverem adequadamente os problemas de adaptação e readaptação social, fomentando uma decisão responsável e participativa;
- h) Potenciar a reinserção social do utente no seu meio habitual de vida, com qualidade e o suporte necessário, de acordo com os recursos existentes;
- i) Colaborar com os outros profissionais da Unidade com vista à preparação da alta do utente;
- j) Integrar a equipa multidisciplinar;

9. Competências do Animador Sociocultural:





- a) Elaborar o Plano de Actividades Socioculturais, de acordo com as necessidades do utente e submete-lo à aprovação;
- b) Coordenar as actividades sociais, culturais, recreativas e ocupacionais;
- c) Manter os registos que evidenciem a realização e o acompanhamento das actividades.

10. Competências do Assistente Administrativo:

- a) Executa tarefas relacionadas com o expediente geral da LAHGO Continuados;
- b) Efectua o processamento de texto de memorandos, cartas/ofícios, relatórios, notas informativas e outros documentos;
- c) Arquiva, prepara e confere a documentação de apoio à actividade da LAHGO Continuados;
- d) Regista e actualiza, manualmente ou utilizando aplicações informáticas específica da área administrativa, dados necessários à gestão da LAHGO Continuados.

11. Competências do Auxiliar de Acção-Médica:

- a) Realizar, sob supervisão do enfermeiro, tarefas na área da higiene e conforto dos utentes;
- b) Realizar, sob supervisão do enfermeiro, tarefas relacionadas com o posicionamento e transferência dos utentes;
- c) Proceder ao acompanhamento e transporte dos utentes dentro e fora da Unidade;
- d) Proceder à preparação e distribuição das dietas;
- e) Colaborar, sob supervisão do enfermeiro, na administração da alimentação aos utentes;
- f) Proceder à higienização, preparação e arrumação da Unidade do utente;
- g) Proceder à recepção, arrumação e distribuição de roupa lavada assim como à recolha de roupa suja e suas entregas;
- h) Assegurar a limpeza e desinfeção, sempre que necessário, dos vários sectores da Unidade de acordo com os procedimentos da LAHGO Continuados;
- i) Transportar e distribuir dispositivos e equipamentos de uso clínico;
- j) Transportar em segurança os fármacos desde da farmácia até à enfermaria;
- k) Zelar pela correcta utilização, manutenção e higienização do material e equipamento utilizado nos cuidados prestados aos utentes;
- l) Assegurar o transporte e distribuição de produtos de consumo corrente, necessários ao funcionamento da unidade;





- m) Organizar, sob supervisão do enfermeiro, o material de consumo clinico e proceder a reposições;
- n) Realizar o transporte de cadáveres para a casa mortuária;
- o) Proceder a uma eficiente gestão de resíduos assim como assegurar o seu acondicionamento e transporte, sempre que necessário.

Secção II Conselho Técnico

Artigo 13º Composição e Competências do Conselho Técnico

- 1. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:
 - a) Director Clínico, que preside;
 - c) Médicos assistentes;
 - d) Enfermeiro Coordenador;
 - e) Farmacêutico;
 - f) Psicólogo;
 - g) Técnico Superior de Serviço Social;
 - h) Terapeuta coordenadora.
- 2. O Conselho Técnico reúne ordinariamente em plenário de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.
- **3.** A convite do Presidente, e a título extraordinário, pode ter assento no Conselho Técnico qualquer outro profissional.
- 4. Compete ao Conselho Técnico:
 - a) Actuar como órgão consultivo junto do Conselho Executivo da LAHGO Continuados;
 - b) Dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam apresentados, nomeadamente sobre questões de ética, humanização e qualidade dos serviços, controlo da infeção hospitalar, entre outros considerados no âmbito das suas competências;
 - c) Propor acções que visem a melhoria contínua da qualidade de serviços e uma maior eficácia e eficiência na prestação de cuidados de saúde;
 - d) Colaborar, sempre que solicitado, na revisão anual do esquema de serviços da LAHGO Continuados, propondo as alterações que promovam a satisfação dos utentes e que respondam às necessidades em cuidados de saúde.

Secção III





Recursos Financeiros

Artigo 14º Receitas da LAHGO Continuados

- 1. São receitas da LAHGO Continuados as que resultarem do desenvolvimento da sua actividade, nos termos da legislação em vigor e dos acordos e tabelas aprovados, nomeadamente:
 - a) As verbas correspondentes ao pagamento dos cuidados continuados prestados a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) ao abrigo do Acordo de Cooperação;
 - b) As verbas correspondentes ao pagamento dos cuidados continuados prestados a beneficiários de subsistemas ao abrigo do Acordo de Cooperação;
 - c) Quaisquer outros rendimentos que resultem da sua actividade ou da utilização de bens que lhe estão adstritos;
 - d) As comparticipações dos utentes.
- 2. Sempre que tal se afigure economicamente viável, a LAHGO Continuados deve, a partir dos resultados do exercício e de receitas constituídas especificamente para esse fim, constituir reservas para investimentos e benfeitorias em instalações e equipamentos.

Secção IV Recursos Humanos

Artigo 15º Quadro de Pessoal

- Em conformidade com as recomendações constantes no Anexo II do Acordo e em obediência a critérios de qualidade, segurança e humanização, A LAHGO Continuados garante os recursos humanos necessários, em número e qualidade, à prestação dos cuidados acordados.
- 2. O mapa de pessoal e as escalas respetivas são afixados em local visível e acessível a todos os profissionais, utentes e seus familiares.
- **3.** A organização da actividade da LAHGO Continuados deve obedecer às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho aplicáveis.

Artigo 16º Política de Formação

- 1. Seguindo as orientações da Política de Formação Global da LAHGO e do que está preconizado no âmbito da Rede, a LAHGO Continuados apoia e incentiva a formação contínua ou em exercício de todos os colaboradores, como forma de desenvolvimento pessoal e profissional, através da valorização das suas competências técnicas, humanas e sociais.
- 2. Para o efeito do disposto no número anterior, o Conselho Executivo:





- a) Define e proõe anualmente um plano de formação para os diferentes grupos profissionais da LAHGO Continuados, com base no levantamento de necessidades;
- b) Divulga acções de formação e outras oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento de competências, quer dentro da organização quer noutras instituições;
- c) Veicula informação sobre assuntos técnico-científicos de interesse no âmbito da saúde e particularmente na área dos cuidados continuados;
- d) Realiza sessões formativas para o enquadramento da actividade voluntária, na perspetiva de colaboração gratuita e adequada de pessoas que disponibilizam o seu tempo para ajudar os utentes e familiares, fazendo parte integrante do plano de formação anual (alínea a).

Artigo 17º Estágios

A LAHGO Continuados desenvolve uma política de abertura à realização de estágios nas várias áreas técnicas que a compõem.

Artigo 18º Investigação

A LAHGO Continuados considera que o desenvolvimento de processos de investigação nas diversas áreas técnicas, da iniciativa dos profissionais ou em colaboração de processos multicêntricos constitui uma forma de melhoria contínua da qualidade. Todos os processos de investigação terão de ter parecer do responsável da área respectiva e enviados ao Conselho Executivo para autorização.

Artigo 19° Voluntariado

- 1. A LAHGO Continuados conta com a colaboração de voluntários, devidamente enquadrados nas normas definidas pelo Conselho Executivo, sendo a sua coordenação da responsabilidade dos órgãos técnicos (Direção Clínica e Enfermeiro Coordenador).
- 2. Pretende-se que o voluntariado tenha como principal objectivo contribuir significativamente para o alcance do bem-estar dos utentes na LAHGO Continuados, sendo um importante complemento ao restante apoio prestado.
- **3.** As funções e responsabilidades, bem como a organização de horários praticados por este grupo estão definidos em documento próprio.
- **4.** Os voluntários são admitidos para a LAHGO Continuados de acordo com o processo de seleção e recrutamento definido, assim como a participação na formação inicial própria para o desempenho das suas funções.
- **5.** A LAHGO Continuados responsabiliza-se pela definição do plano de formação anual para o grupo de voluntários, definido de acordo com as necessidades detetadas, sendo de presença obrigatória.





6. A actividade de voluntariado na LAHGO Continuados, precedida de formação específica e subordinada aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuitidade, da responsabilidade e da convergência, está enquadrado em normas definidas pelo Conselho Executivo.





Capítulo III

Condições de Funcionamento da LAHGO Continuados

Secção I Condições e Procedimentos na Admissão, Mobilidade e Alta dos Utentes

Artigo 20º Referenciação dos Utentes

O acesso, ingresso e mobilidade dos utentes na LAHGO Continuados faz-se de acordo com o previsto na legislação aplicável.

Artigo 21º Requisitos de Admissão

- 1. São admitidos na LAHGO Continuados os utentes referenciados pela ECL que preencham os requisitos previstos na legislação aplicável, e nas orientações emanadas pela Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados para este efeito.
- 2. De acordo com o preconizado no número anterior, são admitidos na LAHGO Continuados os utentes em que se verifique:
 - a) Perda de autonomia potencialmente recuperável que requeiram cuidados de saúde que, pela sua frequência, duração, ou ausência de apoio social, por parte dos cuidadores e/ou de equipas de cuidados continuados integrados, não podem ser prestados no domicilio.
- 3. Considera-se critério de referenciação específico para admissão nesta Unidade, a situação de dependência que, na sequência de uma doença aguda ou reagudização de doença crónica, apresente alguma das seguintes condições:
 - a) Utente com necessidade de cuidados de enfermagem permanentes;
 - b) Utente com necessidade de:
 - i. Reabilitação intensiva;
 - ii. Medidas de suporte respiratório, como oxigenoterapia e aspiração de secreções e ventilação não invasiva;
 - iii. Prevenção ou tratamento de úlceras;
 - iv. Manutenção e tratamento de estomas.
 - c) Utente com algum dos seguintes síndromes, potencialmente recuperável a médio prazo: depressão, confusão, desnutrição, problemas na deglutição sensorial ou compromisso da eficiência e/ou segurança da locomoção;
 - d) Utente com indicação para programa de reabilitação com duração previsível até 90 dias;
 - e) Utentes com síndrome de imobilização.





Artigo 22º Processo de Admissão dos Utentes

- Verificados os requisitos referidos no artigo anterior, a ECL referencia o utente para a LAHGO Continuados com a antecedência necessária para permitir a sua admissão.
- 2. No processo de referenciação a ECL envia à LAHGO Continuados toda a documentação administrativa, clínica e social imprescindível à constituição do processo do utente e à preparação do plano de intervenção pela equipa da LAHGO Continuados.
- **3.** Entre outra, deve ser fornecida a seguinte informação:
 - a) Entidade financeira responsável;
 - b) Número de beneficiário de subsistema, caso exista;
 - c) Número de Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão;
 - d) Número de utente do SNS;
 - e) História Clínica e Social;
 - f) Medicação;
 - g) Cópia dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) realizados, que sejam relevantes para a decisão clínica;
 - h) Concordância formal do utente quanto à admissão na LAHGO Continuados e a aceitação dos encargos decorrentes das prestações de cuidados sociais cujo valor foi previamente calculado pela ECL e respetivo prestador.
- 4. Após análise de informação referida no número anterior, a LAHGO Continuados deve comunicar à ECL o momento que considera mais adequado para a admissão do utente.
- **5.** O Plano Individual de Cuidados requer intervenção multidisciplinar e é elaborado após a admissão do utente, sendo revisto periodicamente.
- A entrada do utente na Unidade deve ocorrer entre as 10.00h e as 14.00h, de segunda a sexta-feira. Salvo, em situações excecionais de que tenha sido dado conhecimento prévio à LAHGO Continuados.

Artigo 23º Processo Individual do Utente

- **1.** O processo individual do utente é único e deve reunir toda a informação clinica, social e administrativa, incluindo, obrigatoriamente:
 - a) Identificação do utente;
 - b) Data de admissão:
 - c) Identificação e contacto do médico assistente da Unidade e do ambulatório;





- d) Identificação e contacto do Gestor de Caso da Unidade ou da equipa prestadora;
- e) Identificação e contactos dos familiares, cuidadores informais e representante legal quando exista;
- f) Cópia do Consentimento Informado e do Termo de Aceitação, quando aplicável;
- g) Contrato de Prestação de Serviços, conforme modelo aprovado pelas entidades competentes, quando aplicável;
- h) Plano individual de intervenção;
- Registos diários relativos, de acordo com a evolução do estado de saúde do utente;
- j) Nota de alta;
- k) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizados, ou relatórios dos mesmos.
- 2. O processo deve ser permanentemente atualizado, sendo que, no que se reporta a registo de observações, prescrições, administração de terapêutica e prestação de cuidados, deve ser anotada a data e a hora em que foram realizados, bem como a identificação do profissional que os prestou.
- 3. O processo individual do utente pode estar em suporte papel ou em suporte digital, devendo, em qualquer dos casos, ser garantido o direito à privacidade do utente e a confidencialidade dos dados.
- **4.** A LAHGO Continuados assegura o arquivo do processo individual do utente nos termos da legislação aplicável.
- **5.** O processo pode ser consultado pelo utente e, ainda, pelos familiares ou representante legal nos termos da legislação aplicável.

Artigo 24º Mobilidade e Alta

- 1. Quando atingidos os objectivos terapêuticos, ou considerada adequada uma mudança de tipologia dentro da RNCCI, a Unidade deve fazer uma proposta fundamentada à ECL, para apreciação e validação da mobilidade ou alta do utente.
- 2. O planeamento da alta deve ser iniciado logo após a admissão do utente por forma a permitir a articulação atempada com outras entidades, a elaboração e transmissão de informação clínica e social e a continuidade da prestação de cuidados.
- 3. No momento da alta, a LAHGO Continuados deve:
 - a) Disponibilizar ao utente ou seu representante legal, tal como à ECL, um relatório detalhado dos cuidados que lhe foram prestados, denominado "Nota de Alta";
 - b) Enviar ao médico de família e/ou médico assistente do utente informação da situação clínica do utente, com cópia da "Nota de Alta";





- c) Arquivar cópia da Nota de Alta no processo do utente;
- d) A Unidade, em articulação com a ECL e família do utente, deve diligenciar no sentido de a alta se verificar até às 12h00.
- **4.** Em caso de agravamento súbito do utente que comprometa as suas funções vitais deverá ser contactado o CODU via número 112 podendo ser necessária a transferência do utente.
- 5. Sempre que, por agravamento do estado do utente, exista necessidade de introdução de procedimentos médicos não previstos no acordo entre a LAHGO Continuados e ARS-LVT, o utente deverá ser transferido para o hospital referenciador ou para a Urgência Geral do HGO, EPE.

Artigo 25º Situação Reserva de Vaga

- 1. Durante o internamento na LAHGO Continuados, quando se verifique necessidade de internamento de um utente em Hospital de Agudos na sequência de transferência por agudização de doença, num período superior a 24h, poderá haver reserva de lugar (por um período nunca superior a 8 dias), com exceção das condições constantes dos números seguintes.
- 2. No caso de se verificar uma evidente previsão de que a taxa de ocupação mensal possa vir a ser igual ou superior a 85%, a LAHGO Continuados deverá considerar a possibilidade de reserva de vaga.
- 3. No caso de a LAHGO Continuados apresentar uma previsão de a taxa de ocupação vir a ser inferior a 85%, pode o Conselho Executivo, por motivos de solidariedade ativa e humanização, vir a autorizar pontualmente a referida reserva.
- **4.** As excepções referidas nos pontos 2 e 3 são analisados caso a caso pelo Conselho Executivo e a sua decisão será comunicada à ECL.

Artigo 26° Horário de funcionamento e das refeições da LAHGO Continuados

- **1.** A Unidade funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 2. O atendimento ao público da LAHGO Continuados funciona entre as 10.00h e as 19.00h, com intervalo para almoço entre as 12.30h e as 14.00h.
- **3.** Sem prejuízo da flexibilidade inerente à situação particular de cada utente, as refeições são servidas nos seguintes horários:
 - a) Pequeno-almoço entre as 8:30h e as 10:00h;
 - b) Almoço entre as 12:00h e as 14:00h;
 - c) Lanche entre as 16.00h e as 17.00h;
 - d) Jantar entre as 19.00h e as 20.30h;
 - e) Ceia entre as 22.00h e as 23.00h.



Secção II Direitos e Deveres dos Utentes, dos seus Cuidadores Informais e Representantes Legais

Artigo 27º Direitos dos Utentes

- 1. O utente internado na LAHGO Continuados tem direito:
 - a) A ser tratado pelo nome que preferir;
 - b) A ser tratado no respeito pela dignidade humana, independentemente das suas convicções culturais, filosóficas e religiosas;
 - A receber os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos, de reabilitação, terminais e paliativos;
 - d) À continuidade de cuidados;
 - e) A ser informado acerca dos serviços de saúde existentes, suas competências e níveis de cuidados;
 - f) A ser envolvido na elaboração do seu plano individual de cuidados e a ver respeitadas, sempre que possível, as suas preferências e expectativas;
 - g) A ser informado sobre a sua situação de saúde e psicossocial;
 - h) A obter uma segunda opinião sobre a sua situação clínica;
 - i) A dar ou recusar o seu consentimento, antes de qualquer ato clínico ou participação em investigação ou ensino;
 - j) À confidencialidade de toda a informação clínica e elementos identificativos que lhe digam respeito;
 - k) Ao acesso aos dados registados no seu processo clínico;
 - À privacidade na prestação de todo e qualquer ato clínico;
 - m) A apresentar sugestões e reclamações, por si ou por quem o represente;
 - n) A visita dos seus familiares e amigos;
 - o) À sua liberdade individual;
 - p) A uma alimentação adequada ao seu estado de saúde, incluindo dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - q) À participação, sempre que possível, dos familiares ou representante legal no apoio ao utente, e desde que este apoio contribua para um maior bem-estar e equilíbrio psicoafectivo deste;
 - r) A um ambiente seguro, confortável, humanizado e promotor de autonomia;





- A justificação, por escrito e sempre que for solicitado, das razões da decisão de não realização de qualquer ato profissional relacionado com a prestação de cuidados;
- A assistência religiosa e espiritual, a pedido do utente ou, na incapacidade deste, dos seus cuidadores informais ou representante legal;
- u) A receber, no ato de admissão, um exemplar do Guia de Acolhimento e à explicação do conteúdo do mesmo;
- v) A conhecer o plano de actividades diárias da LAHGO Continuados, que deve estar afixado em local visível.

Artigo 28° **Deveres do Utente**

- O utente internado na LAHGO Continuados tem o dever de: 1..
 - a) Zelar pela melhoria do seu estado de saúde;
 - b) Fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para a obtenção de um correto diagnóstico e adequado tratamento;
 - c) Respeitar os direitos dos outros utentes;
 - d) Colaborar com os profissionais de saúde, respeitando as indicações que lhe são recomendadas e por si livremente aceites;
 - e) Respeitar as regras de funcionamento dos serviços de saúde;
 - f) Utilizar os servicos de saúde de forma apropriada e de colaborar ativamente na redução de gastos desnecessários;
 - q) Suportar os encargos decorrentes de apoio social, cujo valor foi comunicado pela ECL antes da sua admissão na LAHGO Continuados;
 - h) A pagar mensalmente os encargos decorrentes de apoio social e outras despesas extra por si assumidas;
 - i) Liquidar todos os débitos antes da saída da LAHGO Continuados.

Artigo 29° Direitos dos Cuidadores Informais e Representantes Legais

- Os cuidadores informais e o representante legal do utente internado na LAHGO Continuados têm direito:
 - a) A ser envolvido no processo de acolhimento do utente;
 - b) A participar na elaboração do plano individual de intervenção, nomeadamente no que respeita ao acesso à informação sobre os seus direitos e evolução da respetiva situação;
 - c) A acompanhar o utente durante o horário estabelecido, participando nas refeições e outras actividades desde que não seja posta em causa a privacidade e descanso dos outros utentes;



- d) A obter por parte da LAHGO Continuados justificação, por escrito e sempre que for solicitado, das razões da decisão de não realização de qualquer ato profissional relacionado com a prestação de cuidados;
- e) A consultar o Regulamento Interno da LAHGO Continuados;
- f) A ver respeitada as suas decisões quanto aos procedimentos a adotar quando o utente não reunir condições para o fazer comprovadamente.
- 2. A LAHGO Continuados incentiva a participação da família e dos cuidadores informais na prestação de cuidados, na toma de refeições, na concretização das actividades diárias e no acompanhamento aos tratamentos externos à Unidade.

Artigo 30° Deveres dos Cuidadores Informais e Representantes Legais

- 1. Os cuidadores informais e o representante legal do utente internado na LAHGO Continuados têm o dever de:
 - a) Fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para a obtenção de um correto diagnóstico e adequado tratamento aos utentes;
 - b) Colaborar com todos os profissionais da Rede no sentido da promoção da autonomia e reabilitação do utente, sempre que tal seja possível e ainda no que diz respeito à sua reintegração social;
 - c) Honrar os compromissos assumidos pelo utente, sempre que este não o possa fazer, nomeadamente os relacionados com a aceitação de encargos decorrentes da prestação de cuidados pelas unidades de apoio social.

Artigo 31º Visitas a Utentes

- O horário de visitas aos utentes da LAHGO Continuados é entre as 15:00h e as 19:30h e o horário de permanência do cuidador principal é entre as 10:00h e as 21:00h;
- 2. Não são permitidas visitas fora do período definido no número um, salvo em situações excecionais sujeitas a autorização da Equipa de Saúde da LAHGO Continuados:

Secção III Instalações e Equipamentos

Artigo 32º Instalações

1. As condições de instalação aplicáveis são as que constam das "Recomendações sobre Instalações para os Cuidados Continuados", emanadas pela ex-Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, e demais legislação aplicável, nomeadamente no que respeita às condições de





acessibilidade, de evacuação em situação de emergência e de proteção contra risco de incêndio.

- 2. As áreas funcionais e as instalações da LAHGO Continuados são as seguintes:
 - a) Acesso/Recepção/Atendimento;
 - b) Área de internamento;
 - c) Área de prestação de cuidados, nomeadamente, de tratamento e de reabilitação;
 - d) Áreas de apoio às áreas técnicas, nomeadamente rouparia, áreas de sujos, limpos e material esterilizado;
 - e) Área de convívio e sala de estar para visitas;
 - f) Serviços de direcção e serviços técnicos;
 - g) Áreas de apoio geral, nomeadamente, alimentação, lavandaria ou rouparia, esterilização e armazém;
 - h) Instalações de Pessoal.
- 3. O acesso às Instalações da LAHGO Continuados está devidamente controlado.
- **4.** A LAHGO Continuados disponibiliza dispositivos de apoio ao movimento e de orientação temporal e espacial com vista à promoção da autonomia.

Artigo 33° Equipamentos

- 1. A LAHGO coloca à disposição da LAHGO Continuados os equipamentos necessários à prestação de cuidados aos seus utentes, com segurança e qualidade, designadamente gerador de emergência.
- 2. A LAHGO Continuados garante a cada utente mobiliário exclusivo para acomodação de vestuário e objectos pessoais, respectivamente, armário e mesa-de-cabeceira.
- **3.** A listagem do equipamento técnico consta do Anexo III e será atualizada sempre que se verifiquem alterações.



Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 34º Avaliação da Satisfação e dos Resultados

- 1. A LAHGO Continuados procede à avaliação:
 - a) Da satisfação dos utentes e seus cuidadores informais/familiares;
 - b) Da satisfação dos profissionais;
 - c) Dos resultados versus os indicadores preconizados, clínicos ou outros.

Artigo 35º Relacionamento com a Comunidade

A LAHGO Continuados privilegia formas atuantes de convivência e articulação com a comunidade em que se integra, procurando gerar sinergias, nomeadamente com unidades de saúde, instituições académicas, escolas de formação profissional, instituições de solidariedade social e outras entidades nacionais e internacionais de interesse público.

Artigo 36º Livro Reclamações

A LAHGO Continuados dispõe de um Livro de Reclamações e tem afixado um letreiro de aviso da sua existência, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 37º Documentos a Afixar

- **1.** A LAHGO Continuados assegura que estão disponíveis e afixados em local bem visível:
 - a) O organograma da Unidade;
 - b) O mapa de pessoal com identificação do nome, categoria e horário semanal contratado;
 - c) Escala de serviço;
 - d) Mapa das ementas;
 - e) Plano de actividades de animação social, cultural e recreativa;
 - f) Referência à existência de Guia de Acolhimento.

Artigo 38° Casos Omissos

Tudo quanto não se encontre previsto neste Regulamento será resolvido, à luz do Compromisso da LAHGO.





Artigo 39° Entrada em Vigor

O presente Regulamento e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, entram em vigor no dia imediato à aprovação pela Assembleia Geral e Direção da LAHGO, sendo afixada em local bem visível a identificação da sua existência e disponibilidade para consulta.

Artigo 40º Revisão do Regulamento

O presente regulamento será revisto sempre que se considere necessário e obrigatoriamente todos os anos.

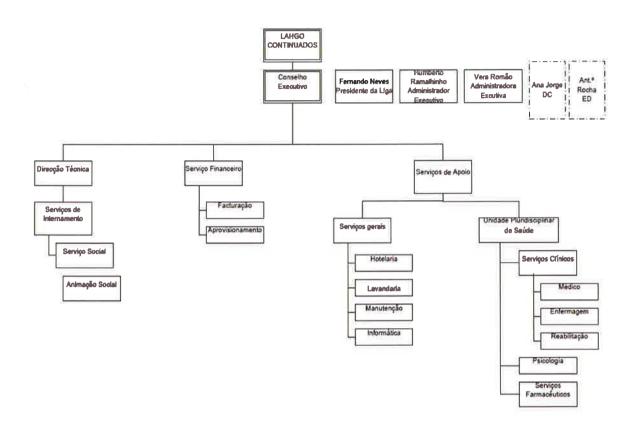
Almada, 12 de Agosto de 2013





ANEXO I

Organograma





ANEXO II Tipologia de Cuidados

Tipologia: Longa Duração e Manutenção

Tipologia: Média Duração e Reabilitação

Área Profissional (Prestação direta de cuidados ao Utente)	N.º Profissionais	N.º Total de Horas Semanais
Médico (inclui Médico Fisiatra)	4	50h
Enfermeiros	18	780h
Terapeutas (Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Terapeuta da Fala)	5	200h
Técnica Superior do Serviço Social e Psicólogo	2	80h
Nutricionista	1	Por consultadoria.
Animador Sociocultural	1	40h
Auxiliares de Ação-Direta	18	720h





ANEXO III

Equipamentos

1. Mobiliário e Equipamento Especifico

- Camas articuladas em todas as posições, com possibilidade de adaptação de suporte cavalete, grades e suporte de soros;
- · Macas;
- Marguesas de observação e tratamento;
- · Cadeirões relax;
- · Mesas de cabeceira com mesa de apoio;
- Carros de medicação;
- Carros de Emergência;
- · Desfibrilhadores Automáticos Externos;
- Monitores de sinais vitais;
- · Monitores cardíacos;
- · Carros de higiene;
- · Carros de pensos;
- · Carros para roupa;
- Colchões anti-escaras;
- · Suportes de soro;
- · Dispositivos para banho assistido;
- · Maca banheira;
- · Carros de apoio em inox;
- · Cadeiras de rodas;
- · Andarilhos;
- · Canadianas;
- Aspiradores de secreções;
- Debitómetros de ar medicinal e oxigénio;
- Dispositivos de transferência;
- Candeeeiros de observação;
- · Laringoscópios com lâminas de múltiplos números;
- · Oftalmoscópios;
- · Otoscópios;



- Doppler;
- Insufladores manuais com concentrador de Oxigénio e máscara;
- Elevadores de transferência;
- Aparelhos de eletroterapia (correntes, ultra-sons, lazer);
- · Aparelho de Pressoterapia;
- Bicicletas reclinadas e verticalizadas;
- Standing-frame;
- Hidrocolectores calores húmidos;
- Hidrofrios;
- Tapete rolante;
- · Pedaleiras;
- Marquesas eléctricas;
- Fundidores de parafina;
- · Escada modular;
- Espaldar;
- · Almofadas em cunha e rolos diversos;
- Bastões, bolas, pesos e therabands;
- Banco de quadricipetes;
- Aparelho mobilização joelho e anca;
- Barra paralela;
- · Espelho quadriculado;
- Roda de ombros;
- Escada de dedos;
- Mesa de terapia funcional;
- Pranchas de Equilíbrio;
- · Sistema de roldana;
- · Plano Inclinado;
- Nebulizadores